



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



OFÍCIO Nº 1422/2019/CFO

Brasília, 26 de junho de 2019.

Ao Senhor,

LEANDRO FONSECA DA SILVA

Diretor Gestão e Diretor-Presidente

Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Av. Augusto Severo, nº 84, Edifício Barão de Mauá - Bairro Glória

20021-040 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Referente à solicitação de imagem por parte de planos de saúde.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, informamos que chegou ao conhecimento deste Conselho Federal de Odontologia a solicitação, por parte de prestadoras de plano de saúde, de imagem fotográfica e de raio-x de procedimentos odontológicos. Sendo que, caso as imagens não sejam enviadas, haverá a necessidade de realizar o recurso de glosa, com condicionamento de envio dessas imagens para a liberação de pagamento.
2. Salientamos que o direito de imagem é consagrado e protegido na Constituição Federal de 1998, bem como no Código Civil, como um direito de personalidade autônomo e inviolável.
3. Além disso, informamos que existe no rol das normas aplicadas no âmbito deste CFO a Resolução CFO 102/2010, que proíbe o uso indiscriminado de Raio X, "*Art. 1º. Fica vedado o uso indiscriminado de Raio X com finalidade, exclusivamente, administrativa em substituição à perícia/auditoria e aos serviços odontológicos*".
4. Por conseguinte, recomendamos a proibição da exigência de fotos e de raio-x com a finalidade exclusivamente administrativa, levando em consideração o que foi exposto acima e suas possíveis consequências.

Atenciosamente,


JULIANO DO VALE, CD

PRESIDENTE

ags